



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 | EDIÇÃO nº 1699

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
WILSON NUNES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **ELOIZA DA SILVA LEAL TOTUMI** matrícula funcional **9003**, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL/DAS5**, lotado na **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026, com o período de gozo de 13/10/2026 a 28/10/2026 e 05/01/2027 a 20/01/2027

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

PORTARIA Nº 273/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Conceder Licença Maternidade à servidora pública municipal gestante que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **180 (cento e oitenta)** dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal **JULIANA CRISTINA DOS SANTOS FEITOSA**, matrícula funcional nº **9431**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º - Será concedida licença a própria gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da respectiva remuneração, em conformidade, com o Art. 198, redação alterada pela Lei Municipal 339/10 de 25/11/2010.

Art. 3º - A servidora supracitada está de Licença Maternidade da data de **01/10/2026**, devendo retornar a suas atividades normais no dia **30/03/2027**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina – MS

PORTARIA Nº 274/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Exonerar por motivo de aposentadoria compulsória servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor público municipal **Francisco Jose Da Cruz** matrícula funcional nº. **651**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA** geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Muni-

cipal de Vicentina, **em virtude de aposentadoria compulsória**, a partir de 10/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2026 PROCESSO SELETIVO nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS**, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991 e no Edital de Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Abertura nº 01/2025, destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária pelo Município de Vicentina/MS, para diversos cargos DO Município de Vicentina, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1. Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Escolaridade;
 - b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
 - c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vicentina-MS, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
- p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2. Além dos documentos relacionados acima, para o **cargo de motorista**, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

- a) Curso de transporte escolar (em vigência);
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;
- d) Exame toxicológico;

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

3. Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 16 de outubro de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CARGO: MOTORISTA SAÚDE

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
09	Josimar de Brito Marchão	1057

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESEMPENHO ESCOLAR

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESEMPENHO ESCOLAR
“ESTUDANTE DESTAQUE”

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Municipal de Incentivo ao Desempenho Escolar “Estudante Destaque” tem como finalidade reconhecer e incentivar o comprometimento, a dedicação e o desempenho dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vicentina - MS, promovendo a valorização da aprendizagem, da frequência escolar e da participação ativa no ambiente educacional.

O programa será desenvolvido nas duas escolas municipais do município, sendo elas a **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonia Alves Feitosa** e a **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio – Pólo**, contemplando os estudantes que apresentarem os melhores resultados escolares aliados à assiduidade escolar durante o ano letivo.

2. JUSTIFICATIVA

A valorização do esforço escolar contribui significativamente para o fortalecimento da aprendizagem, da disciplina, da responsabilidade e do vínculo do estudante com a escola. Ao reconhecer os estudantes com melhor desempenho e menor índice de faltas, o município promove uma cultura de incentivo à educação, estimulando famílias, professores e alunos a atuarem conjuntamente na construção de uma educação de qualidade. O programa também visa reduzir a evasão e a infrequência escolar, fortalecendo o compromisso com a permanência e o sucesso do estudante na escola.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Incentivar o desempenho e a frequência escolar dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

3.2 Objetivos Específicos

- Estimular o compromisso dos estudantes com os estudos;
- Incentivar a frequência escolar regular;
- Valorizar o mérito estudantil;
- Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- Contribuir para a melhoria dos índices educacionais do município.

4. PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental das duas escolas municipais da rede pública municipal.

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Participarão automaticamente do programa todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas instituições de ensino. Para concorrer à premiação, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I – Desempenho Acadêmico

- Obter as melhores médias anuais da turma, considerando todas as disciplinas avaliadas.
-

II – Frequência Escolar

- Possuir frequência mínima de **90% (noventa por cento)** durante o ano letivo;
- Caso nenhum estudante atinja **90% de frequência**, serão classificados aqueles que apresentarem **o menor número de faltas** durante o ano letivo;
- Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate definidos em regulamento próprio.
-

III – Critérios de Conduta

- Não possuir registros graves de indisciplina no decorrer do ano letivo;
- Demonstrar respeito às normas escolares.

IV – Critério específico para as turmas do 1º ano do Ensino Fundamental

- Para os estudantes matriculados nas turmas do **1º ano do Ensino Fundamental**, em razão das especificidades do processo de alfabetização e desenvolvimento inicial, a classificação observará critérios específicos;
- **Primeiramente, será considerado o número de faltas** registrado durante o ano letivo, classificando-se os estudantes com menor número de faltas, observada a frequência mínima estabelecida neste regulamento;
- **Persistindo empate entre os estudantes**, será considerada a **média de desenvolvimento escolar**, elaborada pela **comissão composta pelos professores da respectiva turma e pela Coordenação Pedagógica**, com base no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo;
- A avaliação de desenvolvimento escolar deverá considerar aspectos relacionados à **aprendizagem, alfabetização, participação, evolução individual, desenvolvimento das habilidades previstas para o ano escolar e demais aspectos pedagógicos pertinentes**;
- A decisão da comissão deverá ser registrada em instrumento próprio, garantindo transparência e uniformidade na aplicação do critério.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação será realizada por turma e por escola, considerando:

1. Maior média final anual;
2. Menor número de faltas;
3. Em caso de empate:
 - melhor desempenho em Língua Portuguesa e Matemática;
 - maior frequência;
 - parecer da equipe pedagógica.

7. PREMIAÇÃO

Ao final do ano letivo, serão premiados os estudantes classificados em 1º e 2º lugar em cada turma. Sendo:

- **1º Lugar:** 01 smartphone;
- **2º Lugar:** 01 bicicleta.

Os prêmios serão entregues em cerimônia oficial promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

8. COMISSÃO ORGANIZADORA

A comissão organizadora será composta por:

- Secretária Municipal de Educação;

- Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Diretores escolares;
- Coordenadores pedagógicos;
- Representante da Prefeitura Municipal.

Compete à comissão:

- acompanhar os resultados;
- validar os critérios;
- divulgar os classificados;
- resolver situações omissas.

9. ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO

As escolas poderão realizar:

- murais de acompanhamento;
- divulgação periódica das frequências;
- ações motivacionais;
- reuniões com as famílias para orientação e incentivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O programa terá vigência anual.
2. A participação dos estudantes ocorrerá automaticamente mediante matrícula regular.
3. Casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.
4. O programa poderá ser ampliado ou reformulado conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Aline Lopes Dias
Secretária Municipal de Educação

VICENTINA PREV

PORTARIA VICENTINAPREV Nº 002/2026

CONCEDE benefício aposentadoria compulsória para ao segurado FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ, e da outras providências.

Rosilene Alves Mendes Silva, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina - VICENTINAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar Municipal 280/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede, a contar de 12 de outubro de 2026, aposentadoria compulsória ao segurado **FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 651, Nível V, Classe M, do quadro de servidores efetivos do Município de Vicentina/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme valor estabelecido na apostila de proventos e parecer jurídico integrantes do Processo Administrativo VICENTINAPREV nº 001/2026, com fundamento nos artigos 48, 69 e 70 da Lei Complementar Municipal nº 280/2007.

§ 1º O valor dos proventos será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º O valor mensal dos proventos de aposentadoria de que trata este artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, em conformidade com o disposto no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de outubro de 2026.

Vicentina/MS, 16 de outubro de 2026.

ROSILENE ALVES MENDES SILVA

Diretora Presidente

Vicentinaprev